S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sec. Reg. das Finanças e da Adm. Pública
Dir. Reg. da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Saída

N.º: **982** **12/09/2017** **Proc.: 9.1.1**
Departamento Administrativo

Todas
Secretarias Regionais e
Presidência do Governo

Ofício circular
- Presidência
- Secretarias Regionais

Sua Referência | Sua comunicação de: | Nossa referência | Data

ASSUNTO: Determinação do posicionamento remuneratório em caso de consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

Com referência ao assunto em epígrafe, considerada a inexistência de norma que regule a determinação do posicionamento remuneratório a operar em caso de consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, prevista no artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), constante do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, introduzido pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e na sequência de várias consultas acerca do assunto, por motivo de uniformidade interpretativa, veio a ser consultada sobre a matéria a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

Atendendo à pronúncia da referida Direção-Geral, sancionada pelo Despacho n.º 561/2017, de 30 de junho, da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, de divulgar o seguinte:

1. Dada a inexistência de norma expressa sobre a determinação do posicionamento remuneratório a operar nos casos de consolidação das situações de mobilidade intercarreiras ou intercategorias, a mesma

Avenida Arriaga • 9004-528 FUNCHAL • Telef.: 291 212 183 • Telefax 291 233 126 • http://www.gov-madeira.pt/srpf/ • Contribuinte nº 671001310

processa-se nos exatos termos em que o trabalhador se encontrava durante a situação transitória. Ou seja, a remuneração auferida durante a situação de mobilidade, regulada pelo artigo 153.º da LTFP, passa a integrar a esfera jurídica do trabalhador no momento da consolidação, **mantendo-se nos seus precisos termos** e igualmente incluída na exceção ao impedimento geral de valorizações remuneratórias em vigor no ano corrente, de acordo com a prorrogação de efeitos dos normativos a que se refere o artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, conjugado com o artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016, de 30 de dezembro.

2. Importa, ainda, salientar que o procedimento concursal se mantém como regime-regra de recrutamento de trabalhadores para os órgãos e serviços da Administração Pública, no qual se garante a avaliação de mérito relativo, entre os demais candidatos, ao desempenho das funções inerentes ao posto de trabalho objeto de concurso."

Com os melhores cumprimentos.

PEL' A CHEFE DO GABINETE,

Maria José Araújo

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em caso ofício tratar só de um assunto.

AP.

Avenida Arriaga • 9004-528 FUNCHAL • Telef.: 291 212 183 • Telefax 291 233 126 • http://www.gov-madeira.pt/srpf/ • Contribuinte nº 671001310